

Relatório Mensal de Atividades

Mês de referência:
Maio de 2022

Empresas em Recuperação Judicial:
**Quality Digital e Eventos EIRELI, Quality Eventos Locação
e Prestação de Serviços LTDA, Sunset Locações de
Equipamentos Audio Visuais LTDA**



Relatório elaborado por:
Vivante Gestão e Administração Judicial Ltda.

A Vivante Gestão e Administração Judicial é uma pessoa jurídica, integrada por profissionais capacitados, criada com o objetivo de exercer, com competência, responsabilidade e expertise, as atividades atribuídas pela Lei 11.101/2005 ao administrador judicial, nos processos de recuperação de empresas e de falência.





Maio de 2022

I – ESCLARECIMENTO:

Este relatório mensal de atividade da **Quality Digital e Eventos EIRELI, Quality Eventos Locação e Prestação de Serviços LTDA, Sunset Locações de Equipamentos Audio Visuais LTDA**, visa expor os principais acontecimentos, situação trabalhista, balanço patrimonial, indicadores gerenciais e a demonstração de resultado das empresas a fim de auxiliar este MM. Juízo, em conformidade com a Lei 11.101/05, além de oferecer aos *stakeholders* uma leitura prática e direta da situação da empresa.

Vale salientar que o presente documento foi elaborado com base nas atividades e documentação apresentada pela Recuperanda. As informações e documentos apresentados não foram auditados.

II – RELATÓRIO BASE:

Resumo Andamento Processual	Documentos Analisados	Visita (art. 22 da Lei 11.101/2005)
Breve Resumo do Andamento Processual	Balanço Patrimonial (abril de 2022)	Realizada via Internet
	Demonstração do Resultado (abril de 2022)	

III – DÚVIDAS E SUGESTÕES:

A Vivante em cumprimento ao art. 22 da Lei 11.101/2005, que prevê “fornecer, com presteza, todas as informações solicitadas pelos credores e interessados”, vem informar e disponibilizar para dúvidas, questionamentos ou sugestões, nossos canais de comunicação:



E-mail: rjquality@vivanteaj.com.br
 Telefone: +11 3048-4068
 Site: www.vivanteaj.com.br

**Maio de 2022****SUMÁRIO**

1. Eventos Relevantes.....	3
2. Informações financeiras / Operacionais	4
3. Análise da Demonstração de resultados.....	7
4. Situação Fiscal.....	8
5. Análise Fluxo de caixa e projeções	10
6. Anexos.....	
7. Conclusão e requerimentos.....	14

1. Eventos Relevantes

ANDAMENTO	PRAZO	REALIZADO	CHECK
Distribuição do Pedido de Recuperação Judicial	-	10/10/2019	✓
Deferimento do processamento da Recuperação Judicial	-	14/10/2019	✓
Publicação da decisão que deferiu o processamento da RJ	-	11/11/2019	✓
Apresentação do Plano de Recuperação Judicial	10/01/2020	10/01/2020	✓
Stay Period	08/05/2020	-	
Publicação 1º Edital	-	11/12/2019	✓
Prazo Apresentação de Divergências	06/01/2020	-	✓
Apresentação do 2º edital	24/02/2020	24/02/2020	✓
Publicação 2º Edital	-	02/04/2020	✓
Prazo Apresentação de Impugnação	13/05/2020	-	✓
Publicação Comunicando Apresentação PRJ	-	02/04/2020	✓
Prazo Objeção ao Plano de Recuperação Judicial	02/06/2020	-	✓
Assembleia Geral de Credores 1ª Convocação	13/04/2020	02/02/2021	✓
Assembleia Geral de Credores 2ª Convocação	-	10/02/2021	✓
Homologação Plano de Recuperação Judicial	-	27/10/2021	✓
Início Pagamento Classe I	26/11/2021	26/11/2021	✓
Início Pagamento Classe II	-	-	
Início Pagamento Classe III	28/04/2023		
Início Pagamento Classe IV	28/04/2023		

Ressalta-se que os prazos apresentados são meramente informativos. A contagem de prazo oficial é de responsabilidade da parte, de acordo com as publicações.



Maio de 2022

2. Informações financeiras/Operacionais

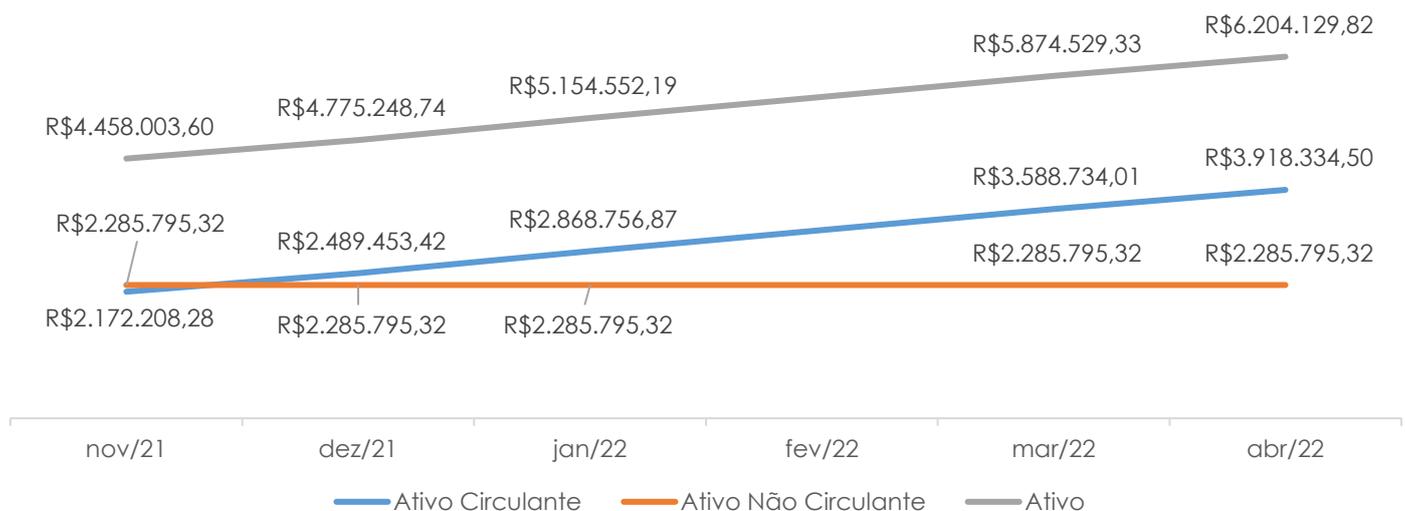
2.1 Balanço Patrimonial

Foram enviadas informações sobre as contas patrimoniais das empresas referentes ao mês de abril do ano de 2022, conforme demonstrado nos gráficos abaixo, feitos baseando-se inteiramente na documentação enviada.

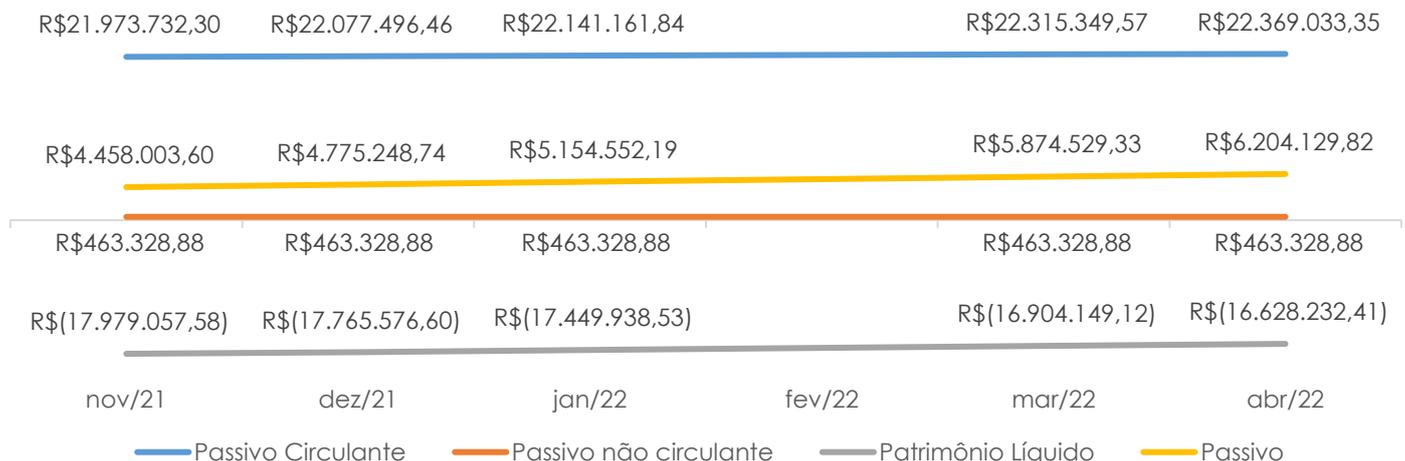
A Vivante ressalta que as Recuperandas substituíram a empresa responsável pela consultoria contábil e financeira. Sendo assim, houve um lapso no envio da documentação e as informações do mês de fevereiro não foram enviadas em tempo hábil para inclusão nesse relatório. A Vivante informa que já está de posse dessa documentação e que apresentará as informações no relatório mensal seguinte.

QUALITY EVENTOS, LOCAÇÃO E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA

ATIVO



PASSIVO

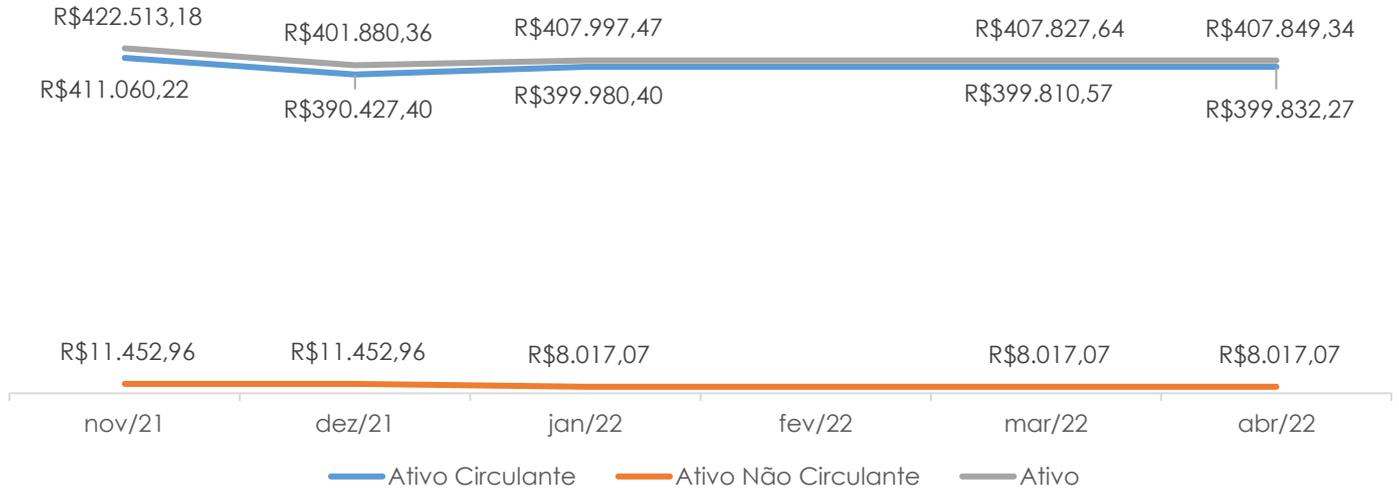




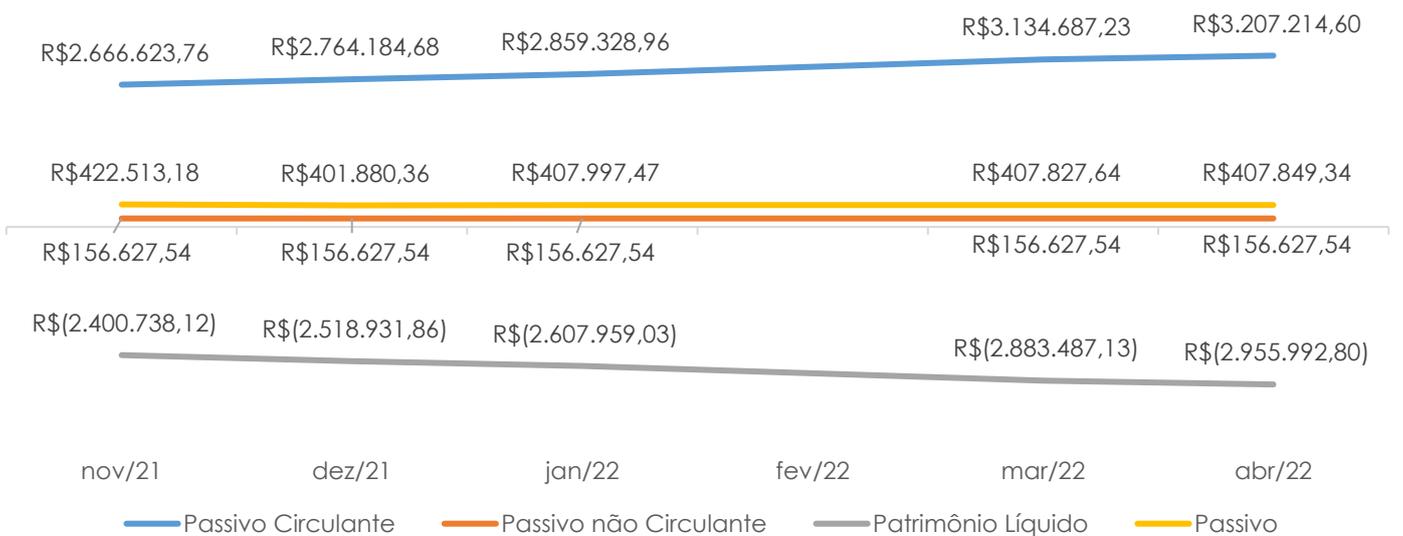
Maio de 2022

QUALITY DIGITAL E EVENTOS EIRELI

ATIVO



PASSIVO



SUNSET LOCAÇÕES DE EQUIPAMENTOS ÁUDIO VISUAIS LTDA

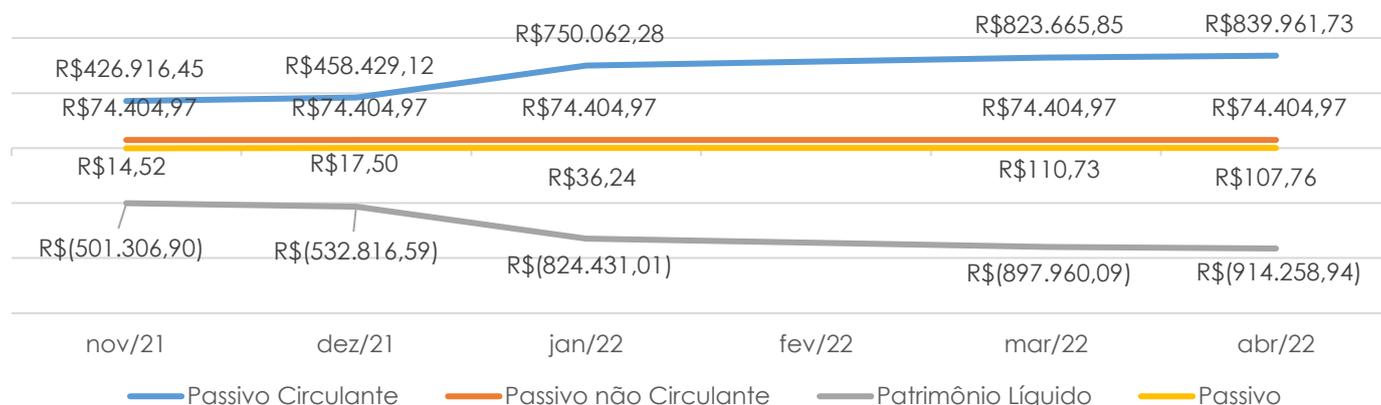
ATIVO



O valor do ativo circulante e ativo total da Recuperanda coincidem devido ao fato da empresa não possuir ativo não circulante.

Maio de 2022

PASSIVO



O passivo circulante do balanço de 2022 da Recuperanda, possui a conta "fornecedores" no valor de R\$ 256.000,00 (duzentos e cinquenta e seis mil reais), conta essa que não existia no balanço do mês antecessor. Diante disso, a Vivante entrou em contato com a Recuperanda para esclarecer a origem desse passivo mas ainda não obteve retorno.

2.2 Contas a receber

Foi informado pelas Recuperandas que todos os títulos são antecipados e por isso não possuem um relatório de contas a receber.

2.3 Contas a pagar

O grupo Quality não enviou novas informações do seu contas a pagar em tempo hábil para apresentação nesse relatório.

2.4 imobilizado

Ressalta-se que os valores abaixo foram retirados dos Balanços Patrimoniais já enviados pelas Recuperandas:

Quality Eventos, Locação e Prestação de Serviços Ltda	nov/21	dez/21	jan/22	fev/22	mar/22	abr/22
Imobilizado	R\$ 2.285.795,32	R\$ 2.285.795,32	R\$ 2.285.795,32		R\$ 2.285.795,32	R\$ 2.285.795,32
Moveis, Maquinas e Equipamento	R\$ 2.285.795,32	R\$ 2.285.795,32	R\$ 2.285.795,32		R\$ 2.285.795,32	R\$ 2.285.795,32

Quality Digital e Eventos EIRELI	nov/21	dez/21	jan/22	fev/22	mar/22	abr/22
Imobilizado	R\$ 11.452,96	R\$ 11.452,96	R\$ 8.017,07		R\$ 8.017,07	R\$ 8.017,07
Moveis e Utensilios	R\$ 11.452,96	R\$ 11.452,96	R\$ 11.452,96		R\$ 11.452,96	R\$ 11.452,96
Depreciação Acumulada	R\$ -	R\$ -	R\$ 3.435,89		R\$ 3.435,89	R\$ 3.435,89

A empresa Sunset não possui valores de imobilizado.

A Vivante entrou em contato com as Recuperandas para questionar como está sendo calculada a depreciação do imobilizado.

2.5 investimentos

As empresas não apresentaram valores de investimento.



Maio de 2022

2.6 movimentações de colaboradores no mês

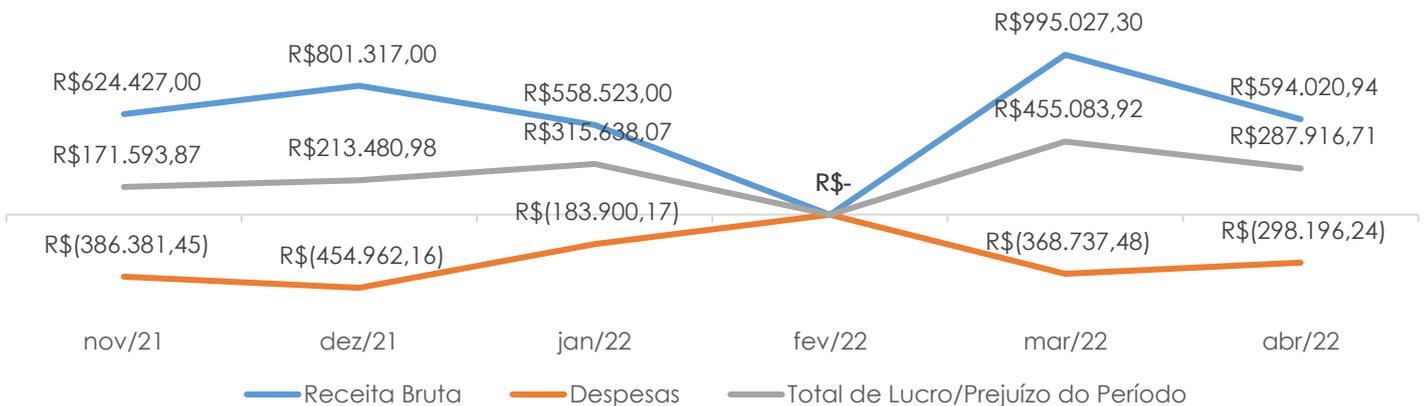
Não foram enviadas novas informações referentes a posição do quadro de funcionários das Recuperandas em tempo hábil para apresentação nesse relatório.

3. Análise da demonstração de resultados

Foram enviadas informações sobre as contas de resultado das empresas em questão, do mês abril de 2022, conforme demonstrado nos gráficos abaixo:

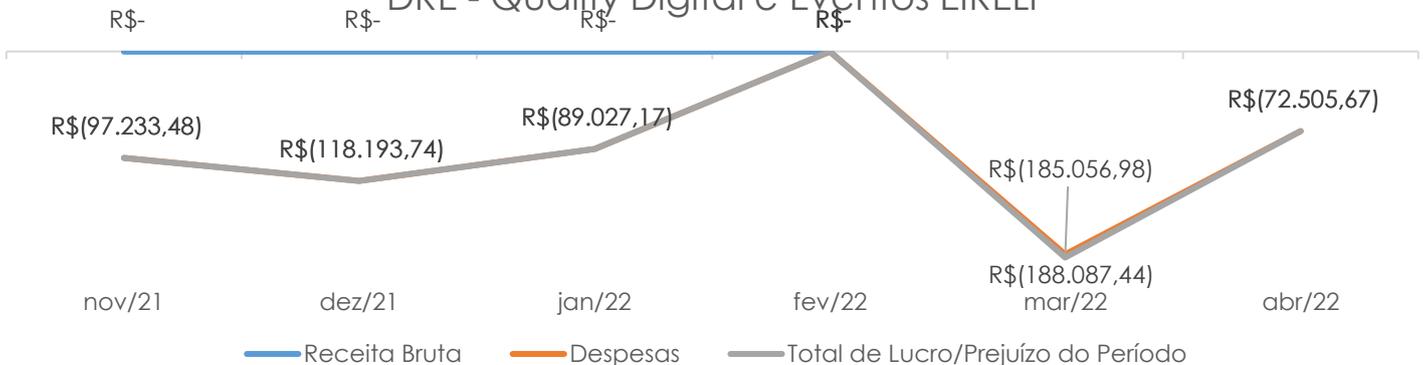
A Vivante ressalta que as Recuperandas substituíram a empresa responsável pela consultoria contábil e financeira. Sendo assim, houve um lapso no envio da documentação e as informações do mês de fevereiro não foram enviadas em tempo hábil para inclusão nesse relatório. A Vivante informa que já está de posse dessa documentação e que apresentará as informações no relatório mensal seguinte.

DRE - Quality Eventos, Locação e Prestação de Serviços Ltda



A Vivante pontua a redução, de aproximadamente 40%, da receita no mês de abril em comparação com a do mês de março de 2022.

DRE - Quality Digital e Eventos EIRELI

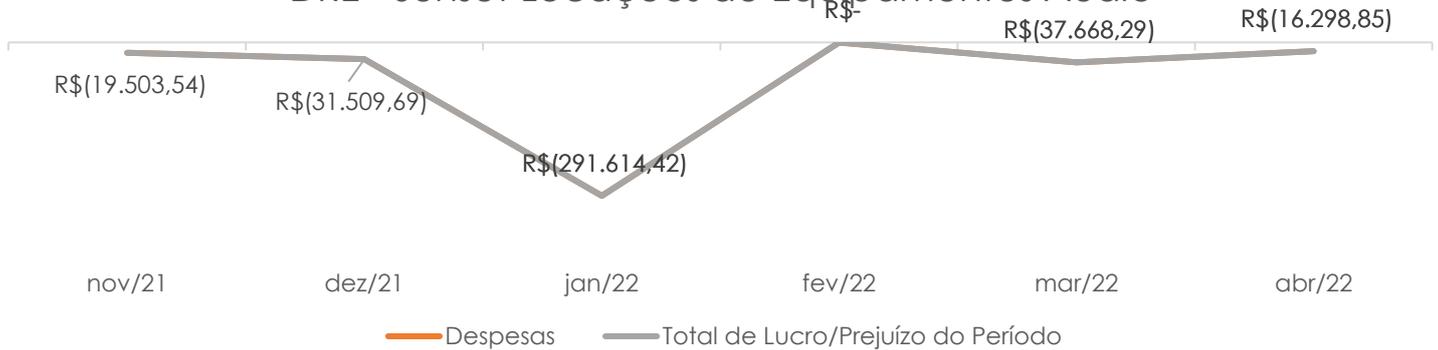


Os valores do prejuízo e despesas coincidem devido a ausência de receita e custos por parte da Recuperanda, exceto no mês de março que a Recuperanda teve custos.



Maio de 2022

DRE - Sunset Locações de Equipamentos Áudio



Os valores do prejuízo e despesas coincidem devido a ausência de receita por parte da Recuperanda.

4. Situação Fiscal

As últimas informações com relação a situação fiscal das Recuperandas foram enviadas em fevereiro de 2022 para essa Administradora Judicial. A seguir, resumo do endividamento tributário com base nas informações apresentadas:

QUALITY EVENTOS, LOCAÇÃO E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA.

Cenário Geral Quantitativo - Fevereiro/2022		Cenário Geral Fiscal - Fevereiro/2022	
Esfera Federal	16	Esfera Federal	R\$ 17.526.464,99
Esfera Municipal - Trâmite perante o Tribunal de Justiça	14	Esfera Municipal	R\$ 1.277.606,87
Total Geral	30	Total Geral	R\$ 18.804.071,86

QUALITY DIGITAL E EVENTOS EIRELI

Foi informada a existência de uma execução fiscal de autoria da Prefeitura Municipal de São Paulo em face da Recuperanda, no valor de R\$ 32.727,00, o qual foi feito parcelamento em 07/12/2021. Informaram também que em razão do parcelamento, os débitos não aparecem no sistema da Prefeitura de São Paulo. Razão pela qual, não puderam ser atualizados.

Além disso, foram informados os seguintes débitos em dívida ativa:

ESPÉCIE	Exercício	CDA	Valor Total - 01/11/2021
SIMPLES NACIONAL	2020	80.4.21.024296-92	R\$ 37.395,90
SIMPLES NACIONAL	2020	80.4.21.1836956-01	R\$ 187.185,62
SIMPLES NACIONAL	2020	80.4.21.430179-09	R\$ 14.881,93
PREVIDENCIÁRIA	2015	122843029	R\$ 16.684,88
PREVIDENCIÁRIA	2017	161498698	R\$ 46.442,46
PREVIDENCIÁRIA	2017	168302837	R\$ 15.067,02
TOTAL			R\$ 317.657,81

**Maio de 2022**SUNSET LOCAÇÕES DE EQUIPAMENTOS AUDIO VISUAIS LTDA

Foi informada pela Recuperanda que não há registro de execuções fiscais ajuizadas na esfera Federal e Estadual.

Consulta Administradora Judicial

Como não foram enviados os relatórios das situações fiscais atualizadas das empresas, essa Administradora Judicial realizou pesquisas e as apresenta a seguir.

A Vivante realizou consulta aos débitos das Recuperandas perante a PGFN no site Regularize:

RECUPERANDA	CNPJ	ORIGEM	DÍVIDA ATIVA	REGISTROS
QUALITY EVENTOS	05.866.364/0001-72	DEMAIS DÉBITOS TRIBUTÁRIOS	R\$ 11.599.541,56	57
		PREVIDENCIÁRIO	R\$ 1.236.344,11	36
QUALITY DIGITAL	10.805.238/0001-48	DEMAIS DÉBITOS TRIBUTÁRIOS	R\$ 399.629,14	4
		PREVIDENCIÁRIO	R\$ 80.219,15	3
SUNSET LOCAÇÕES	06.959.170/0001-84	-	NADA CONSTA	-

A Vivante realizou consulta aos débitos das Recuperandas perante o Estado de São Paulo:

RECUPERANDA	CNPJ	ORIGEM	DÍVIDA ATIVA	REGISTROS
QUALITY EVENTOS	05.866.364/0001-72	SECRETARIA DA FAZENDA	R\$ 13.046,83	11
QUALITY DIGITAL	10.805.238/0001-48	SECRETARIA DA FAZENDA	SEM RESULTADO	
SUNSET LOCAÇÕES	06.959.170/0001-84	SECRETARIA DA FAZENDA	SEM RESULTADO	

**Maio de 2022**

4.1 Pagamento de tributos

A Vivante entrou em contato com a consultoria das Recuperandas para solicitar o envio dos comprovantes de pagamento dos tributos. A consultoria informou que iria entrar em contato com as Recuperandas para recolher os comprovantes e enviar.

A Vivante informa que até o momento do presente relatório não recebeu os comprovantes de pagamento solicitados.

5. Análise Fluxo de caixa e projeções

O Grupo Quality não enviou novas informações financeiras dos meses de fevereiro, março e abril de 2022 em tempo hábil para inclusão nesse relatório.

6. Anexos

6.1 diligências realizadas

A Vivante informa que havia marcado reunião presencial com a Recuperanda, contudo, não conseguiu comparecer no horário combinado, sendo necessária a remarcação da visita, uma vez que o representante da Recuperanda iria ao interior ainda no mesmo dia, devido à um evento.

Ademais, o representante da Devedora informou que estaria em evento nas duas semanas seguintes, sendo assim, a reunião não foi realizada até o momento deste relatório. Será realizada e exposta em próximo relatório.

6.2 Alteração no Quadro Geral de Credores

A Vivante informa que não houve mudanças no quadro geral de credores das Recuperandas no mês de maio de 2022.

6.3 Processos Relacionados

Agravo de Instrumento – Processo nº 2066967-61.2021.8.26.0000

Em 26/03/2021 o Grupo Quality interpôs Agravo de Instrumento em face da decisão proferida pelo r. Juízo de Direito da 2ª Vara de Falências e Recuperações Judiciais da Comarca de São Paulo, que determinou a apresentação das certidões negativas de débitos tributários, ou a comprovação do parcelamento dos referidos débitos como condição para homologação do Plano de Recuperação Judicial aprovado em Assembleia Geral de Credores, sob pena de extinção da ação e que julgou parcialmente ilícita a cláusula do plano que prevê o prazo de pagamento de 12 (doze) meses a contar do trânsito em julgado da decisão que determinar a inclusão do crédito trabalhista.

Às fls. 1442/1456, foi proferido despacho concedendo o efeito suspensivo ao Agravo de Instrumento.

**Maio de 2022**

Parecer do Administrador Judicial acostado às fls. 1460/1472, entendendo que a decisão proferida pelo Juízo de piso não merece reparos, considerando a obrigação das Recuperandas de adotarem medidas de saneamento fiscal, de acordo com as alterações trazidas pela Lei nº 14.112/2020, e que independente do momento de habilitação do credor trabalhista, o prazo máximo de 12 (doze) meses para pagamento do seu crédito deverá ter início a partir da publicação da decisão que homologar o Plano de Recuperação Judicial.

Em 29/04/2021, foi aberta vista à Procuradoria Geral de Justiça para parecer. Em 06/06/2021, a Procuradoria se manifestou apresentando seu parecer sobre o caso, propondo o parcial provimento ao recurso para dispensar as Agravantes da apresentação das certidões ou parcelamento junto ao fisco, mantida, no mais, a decisão agravada. Em 09/06/2021, os autos ficaram conclusos ao Relator.

Em 16/09/2021, o Grupo Quality apresentou manifestação informando sobre fato novo, qual seja, a recente decisão proferida pelo STJ, no sentido de dispensar a apresentação das certidões negativas de débitos tributários ou de comprovação de parcelamento fiscal. Diante disso, requereu a juntada do Acórdão do referido julgado, bem como seja dado provimento ao presente Agravo com a reforma da r. decisão.

Em 20/10/2021, proferido acórdão negando provimento ao Agravo, no sentido de que a dispensa de certidões de regularidade fiscal que não mais se justifica ante as inovações introduzidas pelas Leis nºs 14.112/2020, havendo, contudo, a possibilidade de posterior prorrogação do prazo assinalado pelo D. Juízo de origem, desde que comprovados os esforços das Recuperandas no sentido da regularização fiscal e a real necessidade da dilação.

Ainda, declarando que o prazo para pagamento de créditos trabalhistas que deve ser contado de forma única, sempre em relação à data da homologação do plano recuperacional, e não em relação à habilitação de cada crédito. Assim, restou mantida a decisão de piso.

Em 22/10/2021, restou aberta vista à Procuradoria Geral de Justiça para ciência do acórdão.

**Maio de 2022**

Ato contínuo, em 10/11/2022, as Agravantes opuseram embargos de declaração em face do acórdão, alegando omissão na decisão.

Posteriormente, em 21/01/2022, as Agravantes interpuseram Recurso Especial ao acórdão e requereram a concessão de efeito suspensivo ao recurso.

Em 16/02/2022 fora proferido acórdão negando os embargos de declaração e, em 18/02/2022, foi proferida decisão concedendo o efeito suspensivo ao Recurso Especial, no sentido de suspender a determinação de comprovação da quitação ou do parcelamento dos débitos fiscais como condição para homologação do plano de recuperação judicial, até ulterior deliberação.

Ademais, em 21/03/2022, foi expedida certidão informando que decorreu o prazo sem que a parte tenha apresentado contrarrazões. Assim, aguarda-se a remessa dos autos ao Superior Tribunal de Justiça para o julgamento definitivo do Recurso Especial.

Em 08/04/2022, foi proferido despacho determinando o encaminhamento dos autos para a Procuradora Geral de Justiça para parecer.

Agravo de Instrumento – Processo nº 2263807-44.2021.8.26.0000

Em 10/11/2021, Aloc Locação e Comércio de Equipamentos de Informática Ltda. interpôs Agravo de Instrumento com pedido de antecipação de tutela em face da decisão que homologou o plano de recuperação judicial do Grupo Quality, sob a alegação de que a aplicação da TR para correção de créditos listados em plano de recuperação é ilegal e não pode ser admitida. Assim, a aplicação da referida taxa, implicaria uma espécie de duplo deságio e consiste em nulidade. Diante disso, pugna a Agravante pela concessão de efeito suspensivo e, ao final, pelo provimento do recurso, no sentido de determinar a reforma da decisão agravada para que a TR seja substituída pelo índice de correção monetária adotado pelo TJSP.

Em 11/11/2021, foi proferido despacho esclarecendo que não restaram evidenciados o perigo de dano grave, de difícil ou impossível reparação e/ou risco ao resultado útil do processo, pelo que foi determinado o processamento do recurso sem efeito suspensivo. No mais, foi determinada a intimação das Agravadas para resposta no prazo legal e da administradora judicial para manifestar-se.



Maio de 2022

Em 01/12/2021, parecer da Administradora Judicial entendendo pela manutenção da decisão agravada no que diz respeito a não declaração de nulidade da cláusula que dispõe sobre a aplicação da Taxa Referencial como índice de correção monetária dos créditos, conforme aprovado pelos credores na assembleia geral.

Em 07/12/2021, o Grupo Quality apresentou contraminuta requerendo seja totalmente improvido o presente recurso, posto que a irresignação tem por base a análise econômico-financeira do plano de recuperação, aprovado pela maioria dos credores, somado ao fato de que fora realizado o controle de legalidade, que resultou na homologação do plano com as devidas ressalvas.

Ato contínuo, em 09/12/2021, ficou aberta vista à Procuradoria Geral de Justiça para apresentação de parecer.

Em 14/01/2022, a Procuradoria Geral de Justiça apresentou parecer opinando pelo desprovisionamento do recurso, requerendo, em relação os créditos trabalhistas, que seja reconhecida, de ofício, a ilegalidade da cláusula que prevê o pagamento a partir da concessão da recuperação judicial, que deve ser reformulada para adequação aos termos do entendimento pacificado nas Câmaras Empresariais, contando-se o prazo do encerramento do stay period.

Ato contínuo, o processo ficou concluso ao Relator, pelo que aguarda-se o julgamento definitivo do recurso.

Em 27/04/2022, foi proferido acórdão não conhecendo do recurso interposto sob o argumento de que, no atual cenário, não se vislumbra mais espaço para o exercício de controle de legalidade de ofício, devendo prevalecer a vontade externada pelos credores reunidos em assembleia geral e a r. decisão recorrida tal como proferida, eis que em conformidade com o entendimento jurisprudencial dominante.

6.4 Honorários Administrador Judicial

A Vivante informa que o Grupo Quality está com os honorários desta Administradora Judicial em dia.

6.5 Cumprimento do Plano de Recuperação Judicial

No dia 26/11/2021 as Recuperandas deram início ao pagamento dos credores da classe I – trabalhista que enviaram seus dados bancários.

Segue o que já foi pago pelas Recuperandas até a realização desse relatório:

CREDOR	1ª PARCELA (26/11/2021)	2ª PARCELA (23/12/2021)	3ª PARCELA (26/01/2022)
BISSOLATTI SOCIEDADE DE ADVOGADOS	R\$ 2.649,66	R\$ 2.650,76	R\$ 2.651,90

Essa Administradora Judicial entrou em contato com a Recuperanda em busca de atualizações sobre os pagamentos aos credores mas ainda não obteve resposta.



Maio de 2022

7. Conclusão e requerimentos

A seguir, lista de documentos que estão pendentes de envio por parte das Recuperandas:

- Contas a pagar (fev, mar e abr/22)
- Comprovante de Recolhimentos dos Tributos (Fiscais e Previdenciários);
- Fluxo de Caixa (relatório de entradas e saídas mensais); (fev, mar e abr/22)
- Extratos Bancários; (fev, mar e abr/22)
- Relatório de Notas Fiscais (obtidos pelo site do Município/Secretaria da Fazenda);
- Relatório analítico dos investimentos;
- Folha de Pagamento; (abr/22)
- Situação Fiscal: Extratos de Débitos da situação Fiscal perante a União, Estado e Município;
- Resumo de todo o débito extraconcursal da empresa (fiscal, pós RJ, etc.).

Análise realizada baseada nas informações apresentadas pelas Recuperandas e nas atividades realizadas pela Administradora Judicial no exercício do mês de maio de 2022, em que o Administrador Judicial assina o presente documento abaixo, em nome da Vivante Gestão e Administração Judicial.


VIVANTE GESTÃO E ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL LTDA.
Armando Lemos Wallach
OAB/SP 421.826



Vivante Gestão e Administração Judicial LTDA.

CNPJ: 22.122.090/0001-26

Site: www.vivanteaj.com.br

E-mail: contato@vivanteaj.com.br

Telefone: (11) 3048-4068

Recife-PE - Praça Dr. Fernando Figueira, nº 30, Empresarial Cervantes, 6º andar, Ilha do Leite, CEP 50.070-440.

São Paulo-SP - Rua Arquiteto Olavo Redig De Campos 105, Torre B, 24 andar, Edifício Ez Tower, Chácara Santo Antônio, São Paulo/SP, CEP: 04711-904.